

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À
ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES E COM CLÁUSULA DE PERMUTA, EMITIDAS PELA JBS S.A.**

ENTRE

JBS S.A.
como Emissora,

E

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
representando a comunhão dos titulares adquirentes das debêntures

Datado de

03 de junho de 2.011

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À
ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES E COM CLÁUSULA DE PERMUTA, EMITIDAS PELA JBS S.A.**

JBS S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 2º andar, conj. 22, sala 2, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente como “Emissora” ou “Companhia”, na qualidade de emissora das debêntures subordinadas, mandatoriamente permutáveis por certificados de depósitos de valores mobiliários (*Brazilian depositary receipts*) de nível II e III patrocinado, lastreado em ações ordinárias votantes de emissão da JBS USA HOLDINGS, INC, pessoa jurídica com sede em Promontory Circle, 1770, Greeley, Colorado, 80634, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.956.264/0001-77 (“JBS USA”) ou mandatoriamente conversíveis em ações de emissão da Emissora (“Debêntures”); e

Planner Trustee DTVM Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão de titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário”,

CONSIDERANDO:

QUE, em 29 de dezembro de 2009, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações e com Cláusula de Permuta, emitidas pela JBS S.A.” (“Escritura”), com base na deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora realizada na mesma data;

QUE o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 17 de maio de 2011, aprovou, por unanimidade, o aumento do seu capital social, no montante de até R\$ 3.479.600.000,00 (três bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões e seiscentos mil reais), mediante a emissão privada de até 494.261.363 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, duzentas e sessenta e uma mil, trezentas e sessenta e três) novas ações, pelo preço de emissão de R\$ 7,04 (sete reais e quatro centavos) por ação, mediante a capitalização do crédito representado pelas Debêntures (“Aumento de Capital”);

QUE, em Assembleia Geral de Acionistas e em Assembleia Geral de Debenturistas realizadas em 03 de junho de 2011 (“Assembléias Gerais”), foram aprovados, pela maioria dos Acionistas e Debenturistas da Emissora os termos e condições deste Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações e com Cláusula de Permuta, Emitidas pela JBS S.A. (“Primeiro

Aditamento”), de forma a permitir (i) a utilização do valor correspondente das Debêntures na integralização de ações de emissão da Emissora no âmbito de Aumento de Capital; e (ii) que a Emissora realize o resgate das Debêntures não utilizadas no Aumento de Capital, pelo seu Valor Nominal Unitário, conforme definido na Escritura; e

QUE a Emissora e o Agente Fiduciário desejam formalizar as alterações à Escritura, de forma a nela incluir as disposições previstas no parágrafo anterior,

RESOLVEM as partes firmar o presente Primeiro Aditamento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. As partes decidem alterar os itens III.9.1, III.9.2 e III.16.1 na Escritura, para incluir disposições relativas à possibilidade de utilização das Debêntures na integralização de ações de emissão da Companhia e ao resgate de Debêntures pela Companhia caso verificada determinada situação. Em face de tal deliberação, os itens III.9.1, III.9.2 e III.16.1 passam a vigorar com a seguinte redação:

“III.9. VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES

III.9.1. O prazo de vencimento das Debêntures será de 60 (sessenta) anos contados da Data de Emissão (a “Data de Vencimento”), vencendo-se as mesmas, portanto, em 28.12.2069, sendo certo que as Debêntures serão canceladas nas hipóteses de Conversão em Ações, Permuta ou Capitalização das Debêntures, conforme previsto na Escritura e no Aditamento.

III.9.2. Não obstante o disposto acima, a Emissora deverá, de forma mandatória, proceder ao pagamento integral das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, sempre por meio da Permuta, da Conversão em Ações ou da Capitalização das Debêntures, conforme aplicável, nos prazos indicados abaixo. Exceto pelo disposto no item III.16.1(iii) abaixo, não haverá qualquer pagamento em dinheiro do Valor Nominal Unitário.”

“III.16. LIQUIDAÇÃO DAS DEBÊNTURES

III.16.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser pago integralmente por meio: (i) da Permuta, após a realização do Evento de Liquidez (definido abaixo), nos termos desta Cláusula III.16; (ii) da Conversão em Ações, no caso de não-realização do Evento de Liquidez, dentro do prazo estabelecido na Cláusula III.16.1.2 abaixo; ou (iii) da utilização, pelos Debenturistas, do valor correspondente às Debêntures para a integralização de ações emitidas em aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia (“Capitalização das Debêntures”). Na hipótese do item III.16.1(iii) acima, a Companhia

poderá resgatar as Debêntures não utilizadas em aumento de capital da Companhia em até 120 (cento e vinte) dias contados da aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas relativa à Capitalização das Debêntures, caso os Debenturistas titulares de Debêntures representativas de pelo menos 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento) da Emissão decidam utilizar o valor correspondente às suas Debêntures na Capitalização das Debêntures.”.

2. Os termos em letras maiúsculas utilizados neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas na Escritura.

3. Permanecem em vigor todos os demais termos e condições da Escritura não expressamente alterados pelo presente instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, a Emissora e o Agente Fiduciário firmam a presente Escritura, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também a assinam.

São Paulo, 03 de junho de 2011.

Emissora:

JBS S.A.

p. _____
Wesley Mendonça Batista
Diretor Presidente

Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

p. _____
Planner Trustee DTVM Ltda.
Viviane Aparecida Rodrigues dos Santos
Diretora

p. _____
Planner Trustee DTVM Ltda.
Flavio Daniel Aguetoni
Procurador

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: